

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/02/2020

[Assinatura]
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
COD. LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 10/02/2020 às 16:23 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 7 de fevereiro de 2020.

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A.

I –
.....

c) 75% para o período de 2015 a 2020;

d) 50% para o período de 2021;

e) 25% para o período de 2022;

II –

a) 75% para o período de 2016 a 2020;

b) 50% para o período de 2021;

c) 25% para o período de 2022.”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2020;
199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

[Assinatura]
MAURO CARLESSE
Governador do Estado